



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ouro Preto, Nº 1564 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-041 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3º 3º e 4º PV

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 20796759 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/DIRFOR/GESAD

TR – Termo de Referência

1. ÁREA DEMANDANTE

- DEPLAG – Diretoria Executiva de Planejamento Orçamentário e Qualidade na Gestão Institucional
- DIRFIN – Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária
- DIRFOR - Diretoria Executiva de Informática
- DIRSEP - Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio

2. OBJETO

Continuidade do serviço de disponibilização diária de dados providos do armazém do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD) e do armazém do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI-MG), por meio de Produção de Solução de Business Intelligence, Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence e Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado – Baixa Plataforma.

3. FUNDAMENTO

3.1. Contextualização, necessidade e motivação da contratação

Os serviços de “*Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado – Baixa Plataforma, Produção de Solução de Business Intelligence e Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence*” são realizados de forma continuada e consistem na disponibilização diária ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG de arquivos de dados provenientes do Armazém de Dados do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, através do servidor FTP da PRODEMGE - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A demanda atual está sendo atendida através do contrato TJMG CT nº 006/2020 (SIAD nº 9241242), firmado com a PRODEMGE em 17/01/2020, cujo objeto é “Serviços de Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado – Baixa Plataforma e Manutenção de Sistemas de Informação – Manutenção Emergencial”. A vigência deste contrato foi de 17/01/2020 a 16/01/2024, por meio dos seguintes termos aditivos:

- 1º TA, alterando o gestor;
- 2º TA, retificando o valor na cláusula 4ª;
- 3º TA, prorrogando a vigência de 17/01/2021 a 16/01/2022;
- 4º TA, prorrogando a vigência de 17/01/2022 a 16/01/2023;
- 5º TA, prorrogando a vigência de 17/01/2023 a 16/01/2024.
- 6º TA, prorrogando a vigência de 17/01/2024 a 16/01/2025.

Não sendo possível uma nova prorrogação de vigência do referido contrato, surge a necessidade de uma nova contratação, visto que os dados extraídos do Armazém SIAD e disponibilizados por meio do serviço de hospedagem alimentam sistemas fundamentais como o Sistema de Controle de Equipamentos de Informática (SISEQ), responsável pela gestão de ativos de TIC, e a Central de Serviço de Informática - HP Service Manager, encarregada da gestão dos serviços de atendimento de informática do TJMG.

Além disso, esses dados também contêm informações sobre processos de compras, alimentando o Sistema Integrado de Suprimentos (SISUP) e o Sistema de Projeção e Execução Orçamentária (SISORÇA). Isso possibilita que a Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira (GEFIN) e o Centro de Controle de Execução Orçamentária (CECOEX) exerçam controles precisos e emitam relatórios variados em seus processos de trabalho.

Nesse mesmo sentido, os serviços supracitados que compõem essa contratação, também são executados atualmente para a disponibilização diária ao TJMG de arquivos de dados provenientes do Armazém de Dados do SIAFI-MG, no servidor FTP do TJMG.

O Estado de Minas Gerais conta com o Sistema SIAFI-MG com objetivo de permitir a gestão eficiente dos recursos públicos do Estado por meio de uma integração automatizada dos processos de elaboração e execução orçamentária, administração e execução financeira, registros contábeis e gestão do patrimônio público. Desde 1994, a sua utilização é obrigatória pelos órgãos públicos estaduais de Minas Gerais, sendo, portanto, o TJMG integrante desse conjunto.

Além da utilização direta do sistema SIAFI-MG, atualmente, o TJMG possui também alguns sistemas tais como o Sistema de Projeção e Execução Orçamentária (SISORÇA), Portal da Transparência, painéis estratégicos como o SAG, QLIK SENSE, dentre outros, que utilizam informações providas pelo armazém de dados do SIAFI-MG. Esses dados são coletados do armazém SIAFI-MG e enviados diariamente, via integração por meio de arquivos para um repositório FTP do TJMG, desde o ano de exercício 2009 sem interrupção. A partir desse repositório uma ferramenta de banco de dados chamado SUNOPSIS importa todas as informações desses arquivos para dentro do banco de dados Oracle do TJMG.

A demanda inicial pelas informações do SIAFI/MG, em meados do ano de 2009, surgiu da necessidade de atender às resoluções do CNJ para disponibilização de dados para o Portal da Transparência de forma mais eficaz. Com a evolução dos sistemas administrativos do TJMG e melhoria dos processos de planejamento e execução orçamentária, gradativamente, a utilização desses dados foi incorporada aos sistemas em especial ao SISORÇA, no qual a existência dessas informações é imprescindível para o seu correto funcionamento.

Além disso, o sistema SISORÇA é base de informações de vários outros sistemas do TJMG. Segue abaixo alguns sistemas que utilizam dados do SISORÇA:

- **SAG:** Utiliza os dados das classificações orçamentárias e das liquidações.
- **SISUP:** Utiliza o número do empenho para ser utilizado no módulo de Compras e no módulo de Almoxarifado. O Módulo de Licitação utiliza a informações da disponibilidade orçamentária cadastrada no SISORÇA.
- **Sistema de Contratos:** Consulta o número, valor e as movimentações do empenho.
- **Qlik Sense:** Utiliza dados de execução orçamentária para os vários painéis mantidas pelas Diretorias: Diretoria Executiva de Planejamento Orçamentário e Qualidade na Gestão Institucional (DEPLAG) e Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária (DIRFIN).
- **Sistema de Folha de Pagamento:** Utiliza dados de dotações orçamentárias para geração da folha de pagamento.
- **Sistema de Folha de Trabalhador sem Vínculo de Emprego ou Estatutário (SISTSVE):** Utiliza dados de liquidação de despesas pagas a trabalhadores autônomos para envio de

Portanto, os dados provenientes do SIAFI-MG são de extrema importância para a gestão financeira e orçamentária eficiente realizada pelos setores do TJMG: CECOEX (DEPLAG), GEFIN (DIRFIN), Gerência de Contabilidade-GECON (DIRFIN) e por todos os gestores administrativos que controlam seus respectivos orçamentos.

Visto que o TJMG necessita obrigatoriamente das informações contidas no sistema SIAD e SIAFI-MG, é imprescindível a continuidade dos serviços de provimento dos dados desses sistemas para que o TJMG continue recebendo informações que alimentam alguns de seus sistemas fundamentais

3.2 Consequências da não contratação

A interrupção do serviço de disponibilização de dados do SIAFI-MG e do SIAD implicará em:

- Impossibilidade de se realizar a gestão financeira e de planejamento orçamentário do TJMG, em razão do não fornecimento dos dados do SIAFI/MG utilizados em vários sistemas do TJMG conforme descrito no item 3.1;
- Impossibilidade na disponibilização de dados de execução orçamentária-financeira no site da Transparência/TJMG, para atendimento aos dispositivos do CNJ: Resolução 102/2009, Resolução 215/2015 e ao § 3º do artigo 141 da Nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, cujas informações são originadas do SIAFI-MG.
- Prejuízos e baixa eficiência dos serviços dos setores das diretorias Financeira (DIRFIN) e Planejamento (DEPLAG), com a interrupção do funcionamento do sistema SITORÇA pela falta de informações do orçamento do SIAFI-MG;
- Prejuízos à gestão orçamentária de todos os gestores, devido à falta de informações de execução orçamentária enviada a partir do SIAFI/MG e disponível no sistema SITORÇA e Qlik Sense;
- Paralisação na geração de painéis estratégicos criados pelas diretorias DIRFIN e DEPLAG, como por exemplo Painel Limites Orçamentários X Execução (Qlik Sense) por falta de dados do SIAFI-MG;
- Impacto significativo nas operações da GEOPE/DIRFOR, pois essa área é responsável pela gestão, implantação e suporte dos ativos de TIC do Tribunal pela falta de informações do SIAD;
- Paralisação de grande parte dos serviços administrativos e financeiros do TJMG, pois estas informações dos sistemas SIAD e SIAFI/MG são essenciais para o funcionamento do TJMG, inclusive, impossibilidade de processar a Folha de Pagamento do TJMG.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Segundo o Plano Anual de Contratações da DIRFOR, está previsto um orçamento específico para a “Contratação de Serviço de Desenvolvimento e Sustentação de Sistemas”, categoria na qual a presente demanda se enquadra.

Ademais, as Diretrizes e Metas Institucionais (PEI) do TJMG preveem, como Macrodesafios 9 e 12, respectivamente:

- Aprimoramento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária
- Fortalecimento da Estratégia de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC - e de Proteção de Dados

5. QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

Item	Descrição do item	Código CATMAS	Qtde	Métrica	Preço Unitário Máximo	Preço Total Máximo
1	Atualização diária – Análise de dados para carga – Armazém SIAFI-MG	000137901	36	MÊS	R\$5.966,00	R\$214.776,00
2	Atualização diária – Análise de dados para carga - Armazém SIAD	000137910	36	MÊS	R\$5.966,00	R\$214.776,00
3	Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Soluções de Business Intelligence - Execução de Iteração	000110477	40	Horas	R\$197,00	R\$7.880,00
4	Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado de Baixa Plataforma	000035025	1,048 x 36 (meses)	ICR	R\$570,00	R\$21.504,96
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS						R\$458.936,96

5.1 O preço do serviço de desenvolvimento e manutenção de soluções de Business Intelligence (item 3) utilizando metodologias ágeis é orçado conforme a composição dos squads, estruturados de acordo com os papéis dos profissionais que irão atuar na execução do serviço, obedecendo as fases de Inception e Execução de Iteração.

5.2 A previsão de horas no item 3 tem o objetivo de cobrir serviços de possíveis ajustes na disponibilização de dados para o TJMG, a partir do Armazém SIAD e Armazém SIAFI-MG, conforme relatórios e estruturas indicados pelo TJMG ao longo do período da contratação.

6. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

6.1 REQUISITOS FUNCIONAIS

	Requisitos	Especificação mínima
1	Produção de Solução de Business Intelligence – SIAFI/MG	Atualização diária das informações extraídas do sistema SIAFI/MG para o ambiente do TJMG, que se encontram no Anexo II deste documento. Por definição do negócio, as informações serão atualizadas com mínimo de 1 dia e máximo de 2 dias (dia atual – 2).

1	Produção de Solução de Business Intelligence - SIAD	Atualização diária das informações extraídas a seguir do sistema SIAD para o ambiente do TJMG, que se encontram no Anexo I deste documento. Por definição do negócio, as informações serão atualizadas com mínimo de 1 dia e máximo de 2 dias (dia atual – 2).
2	Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence	Disponibilização de serviço completo de desenvolvimento e manutenção de soluções de Business Intelligence dos Armazéns SIAD e SIAFI-MG, contemplando: armazém de informações, modelagem de dados, mapas de ETL (extração, transformação e carga), relatórios e painéis de indicadores. relativo a possíveis ajustes na disponibilização de dados para o TJMG, a partir do Armazém SIAD e Armazém SIAFI/MG

6.2 REQUISITOS TECNOLÓGICOS

	Requisitos	Especificação mínima
1	Hospedagem	Alocação de espaço e infraestrutura de alta disponibilidade para hospedagem e processamento dos dados do Armazém SIAD (FTP da CONTRATADA) para acesso pelo TJMG. Futuramente será compartilhado para os dados exportados do Armazém GRP Minas também.

7. SUPORTE TÉCNICO

7.1 A CONTRATADA deve disponibilizar um canal de atendimento em horário comercial para atendimento de dúvidas e comunicação de falhas na prestação do serviço.

7.2 O atendimento deverá ser realizado através do Service Desk da CONTRATADA, que deverá estar disponível ao TJMG conforme descrito no capítulo 9 do Caderno de Serviços da CONTRATADA.

8. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS

8.1 A execução do objeto contratado deverá atender aos níveis de serviço acordados entre as partes, que serão monitorados conforme especificado abaixo:

8.1.1 Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado - Baixa Plataforma

Indicador	Disponibilidade mínima do ambiente operacional de Data Center, desconsideradas as manutenções técnicas programadas.	
Acordo de Nível de Serviço		97,50%

Objetivo do Indicador	Garantir que o serviço contratado pelo cliente esteja disponível conforme condições acordadas.
Descrição do Indicador	Ambiente Operacional de Data Center
	Entende-se por ambiente operacional de Data Center, para efeito de apuração do Nível de Serviço: · O conjunto de recursos de hardware e sistema operacional disponibilizados, considerando as redundâncias de infraestrutura, caso tenham sido planejadas; · O conjunto de recursos de hardware que englobam os equipamentos de rede instalados no Datacenter da Prodemge (rede interna); · A estrutura de Data Center, composta pelos sistemas de energia, refrigeração e prevenção/detecção, e combate a incêndio.
	Disponibilidade
	Entende-se por disponibilidade o valor obtido conforme definido abaixo: · Disponibilidade = tempo total contratado do serviço - tempo total de indisponibilidade em relação ao tempo total contratado. Não serão considerados na apuração do tempo total de indisponibilidade: · Tempos decorridos nas manutenções técnicas programadas devidamente agendadas; · Paradas ocasionadas por problemas no sistema aplicativo geradas por falhas de programação ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada; · Paradas ocasionadas por demanda excedente à volumetria contratada; · Indisponibilidade dos serviços externos ao ambiente operacional objeto desse contrato; · Paradas decorrentes de solicitações do Cliente; · Indisponibilidade causada por falha na comunicação entre a rede do cliente e o Data Center Prodemge; · Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes; · Paradas em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação em vigor; O período de medição da disponibilidade do serviço se iniciará no dia 01 de cada mês. Caso o serviço tenha sido iniciado no decorrer do mês, os dias onde não houveram a prestação, serão desconsiderados, para fins de cálculo.
Descrição do Indicador	Manutenções Técnicas Programadas
	Entende-se por manutenções técnicas programadas as paradas totais ou parciais ocorridas no serviço a pedido do cliente ou por necessidade de manutenção em algum componente do serviço previamente programada pela Prodemge e acordada com o cliente.
Periodicidade da Apuração	Mensal

Mecanismo de Cálculo da Apuração	· Tempo Total Contratado para o serviço (TTC) = 24 (horas) x número total de dias contratados no mês; · Tempo de Indisponibilidade (TI) = Tempo Total de Indisponibilidade (TTI) medido pela solução de monitoramento instalado na Prodemge (em horas) - Tempo de Manutenções Programadas (TMP) comunicadas ao cliente e registradas no software de monitoramento instalado na Prodemge (em horas). Indicador (%) = $\frac{TTC - (TTI - TMP)}{TTC} * 100$ Essa apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.						
Descontos a serem aplicados de acordo com o índice de cumprimento dos níveis de serviço (glosas no faturamento)	<table><tr><td>Faixas de ajuste</td><td>A partir de 90,00% e abaixo de 97,50%</td><td>Abaixo de 90,00%</td></tr><tr><td>Fatores de ajuste</td><td>1%</td><td>4%</td></tr></table>	Faixas de ajuste	A partir de 90,00% e abaixo de 97,50%	Abaixo de 90,00%	Fatores de ajuste	1%	4%
Faixas de ajuste	A partir de 90,00% e abaixo de 97,50%	Abaixo de 90,00%					
Fatores de ajuste	1%	4%					
Evidências	A evidência a ser apresentada é o “Relatório de Evidência de SLA” emitido pela ferramenta de monitoramento.						
Publicação	• O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. • Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.						

8.1.2 Produção de Solução de Business Intelligence

Indicador	Disponibilidade mínima do ambiente operacional de Data Center de Produção de Solução de Business Intelligence, desconsideradas as manutenções técnicas programadas.
Acordo de Nível de Serviço	98,00%
Objetivo do Indicador	Garantir que o serviço contratado pelo cliente esteja disponível conforme condições acordadas.
	Ambiente Operacional de Data Center
	Entende-se por ambiente operacional de data center, para efeito de apuração do Nível de Serviço:
	· O conjunto de recursos de hardware e sistema operacional disponibilizados para a produção de Solução de BI, considerando as redundâncias de infraestrutura, caso tenham sido planejadas; · O conjunto de recursos de hardware que englobam os equipamentos de rede instalados no data center da CONTRATADA (rede interna); · A estrutura de data center, composta pelos sistemas de energia, refrigeração e prevenção/detecção, e combate a incêndio.
	Disponibilidade

Descrição do Indicador	Entende-se por disponibilidade o valor obtido conforme definido abaixo: · Disponibilidade = tempo total contratado do serviço - tempo total de indisponibilidade em relação ao tempo total contratado. Não serão considerados na apuração do tempo total de indisponibilidade: · Tempos decorridos nas manutenções técnicas programadas devidamente agendadas; · Paradas ocasionadas por problemas no sistema aplicativo geradas por falhas de programação ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada; · Paradas ocasionadas por demanda excedente à volumetria contratada; · Indisponibilidade dos serviços externos ao ambiente operacional objeto desse contrato; · Paradas decorrentes de solicitações do cliente; · Indisponibilidade causada por falha na comunicação entre a rede do cliente e o data center da CONTRATADA; · Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes; · Paradas em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação em vigor; O período de medição da disponibilidade do serviço se iniciará no dia 01 de cada mês. Caso o serviço tenha sido iniciado no decorrer do mês, os dias onde não houveram a prestação, serão desconsiderados, para fins de cálculo.								
	Manutenções Técnicas Programadas								
	Entende-se por manutenções técnicas programadas as paradas totais ou parciais ocorridas no serviço a pedido do cliente ou por necessidade de manutenção em algum componente, previamente programada pela Prodemge e acordada com o cliente.								
Periodicidade da Apuração	Mensal								
Mecanismo de Cálculo da Apuração	· Tempo Total Contratado para o serviço (TTC) = 24 (horas) x número total de dias contratados no mês; · Tempo de Indisponibilidade (TI) = Tempo Total de Indisponibilidade (TTI) medido pela solução de monitoramento instalado na Prodemge (em horas) - Tempo de Manutenções Programadas (TMP) comunicadas ao cliente e registradas no software de monitoramento instalado na CONTRATADA (em horas). Indicador (%) = $\frac{TTC - (TTI - TMP)}{TTC} * 100$ Essa apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.								
Descontos a serem aplicados de acordo com o índice de cumprimento dos níveis de serviço (glosas no faturamento)	<table><tr><td>Faixas de ajuste</td><td>A partir de 90,00 e abaixo de 98,00%</td><td>Abaixo de 90,00%</td></tr><tr><td>Fatores de ajuste</td><td>1%</td><td>4%</td></tr></table>			Faixas de ajuste	A partir de 90,00 e abaixo de 98,00%	Abaixo de 90,00%	Fatores de ajuste	1%	4%
Faixas de ajuste	A partir de 90,00 e abaixo de 98,00%	Abaixo de 90,00%							
Fatores de ajuste	1%	4%							
Evidências	A evidência a ser apresentada é o “Relatório de Evidência de SLA” emitido pela solução de monitoramento adotada pela CONTRATADA.								

Publicação	• O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da CONTRATADA, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. • Fica, desde já, aceito que a CONTRATADA somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.
-------------------	---

8.1.3 Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Soluções de Business Intelligence

8.1.3.1 Demandas planejáveis por solução de business intelligence

Indicador	Entrega dos itens de backlog de produto planejados mensalmente, durante a prestação do serviço de desenvolvimento e manutenção ágeis de Soluções de Business Intelligence.							
Acordo de Nível de Serviço	80%							
Objetivo do Indicador	Garantir que os itens de backlog de produto planejados sejam entregues conforme acordado.							
Premissas	- Indicação formal de representante do cliente que domine o negócio, para atuar como responsável pela interlocução técnica com as equipes da CONTRATADA. - Participação do representante responsável pelo sistema nos eventos e ritos durante a execução do serviço e ateste das entregas. - Prazo de entrega e detalhamento dos backlogs de produto definidos e acordados. Observação: as datas de entrega acordadas serão revistas se houver qualquer alteração nas condições previstas no escopo inicial planejado ou devido a priorização de novas demandas.							
Descrição do Indicador	· Ao final de cada mês da prestação do serviço de desenvolvimento e manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence, serão aferidos os termos de aceite referentes às entregas finalizadas no mês. · Serão consideradas para apuração do indicador, apenas as entregas que foram finalizadas dentro do mês de referência da apuração. · A não participação do cliente nos eventos e ritos durante a execução do serviço pode impactar na entrega dos produtos definidos em cada de iteração. Caso isso ocorra, as partes poderão fechar um acordo, sem prejuízo do cumprimento do SLA.							
Periodicidade da Apuração	A apuração do SLA será realizada mensalmente.							
Mecanismo de Cálculo da Apuração	IP: número total de itens de backlog de produto previstos IE: número total de itens de backlog de produto entregues Fórmula de cálculo: Percentual acordado de itens de backlog de produto (PI) = $IE/IP \times 100\%$							
Descontos a serem aplicados de acordo com o índice de cumprimento dos níveis de serviço (glosas no faturamento)	<table border="1"> <tr> <th>Faixas de ajuste</th><th>A partir de 70,00% e abaixo de 80,00%</th><th>Abaixo de 70,00%</th></tr> <tr> <th>Fatores de ajuste</th><td>1%</td><td>4%</td></tr> </table>		Faixas de ajuste	A partir de 70,00% e abaixo de 80,00%	Abaixo de 70,00%	Fatores de ajuste	1%	4%
Faixas de ajuste	A partir de 70,00% e abaixo de 80,00%	Abaixo de 70,00%						
Fatores de ajuste	1%	4%						

Evidências	As evidências a serem apresentadas são: · Contrato de prestação de serviços de informática · Documento de planejamento da iteração. · Termo de Aceite da entrega dos itens de backlog de produto. A não disponibilidade do cliente para participar da entrega não caracterizará descumprimento de prazo por parte da CONTRATADA.
Publicação	· O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da CONTRATADA, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. · Fica, desde já, aceito que a CONTRATADA somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato. Se não houver iterações a serem apuradas no mês de referência, a apuração será 100%.

8.1.3.2 Chamados de erro por solução de business intelligence em produção

Indicador	Índice de chamados de erro por solução de business intelligence, abertos pelo cliente no Service Desk, em horário comercial, atendidos no prazo definido.
Acordo de Nível de Serviço	90,00%
Objetivo do Indicador	Garantir que o chamado de erro por solução de business intelligence aberto seja colocado em atendimento pelo analista responsável em até 4 (quatro) horas, dentro do horário comercial.
Premissas	- Para apuração de SLA, todos os chamados de erro abertos para solução de business intelligence devem ser registrados no Service Desk, dentro do horário comercial. - A apuração do SLA está condicionada à abertura de, no mínimo, de 5 (cinco) chamados de erro por solução de business intelligence no mês. - Somente serão considerados para apuração do SLA, chamados de erro abertos referentes a erro da solução de business intelligence em produção.
Descrição do Indicador	O SLA de atendimento representa a relação do tempo transcorrido entre a abertura de chamado de erro por solução de business intelligence pelo cliente no Service Desk e o momento no qual o analista responsável assume o atendimento para buscar a solução.
Periodicidade da Apuração	Mensal
Mecanismo de Cálculo da Apuração	PIR – Percentual de chamados de erro colocados em atendimento no prazo TIP – Total de chamados de erro colocados em atendimento no prazo TIR – Total de chamados de erro registrados pelo cliente no Service Desk (PIR) = (TIP / TIR) x 100 Prazo = colocar chamado em atendimento em até 4 horas, dentro do horário comercial. A apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.

Descontos a serem aplicados de acordo com o índice de cumprimento dos níveis de serviço (glosas no faturamento)	<table><tr><td>Faixas de ajuste</td><td>A partir de 80,00% e abaixo de 90,00%</td><td>Abaixo de 70,00%</td></tr><tr><td>Fatores de ajuste</td><td>1%</td><td>4%</td></tr></table>	Faixas de ajuste	A partir de 80,00% e abaixo de 90,00%	Abaixo de 70,00%	Fatores de ajuste	1%	4%
Faixas de ajuste	A partir de 80,00% e abaixo de 90,00%	Abaixo de 70,00%					
Fatores de ajuste	1%	4%					
Evidências	Relatório de Evidência de chamados de erro de soluções de business intelligence atendidos pelo TDA (Tempo de Atendimento), com informações extraídas da ferramenta de Service Desk.						
Publicação	· O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da CONTRATADA, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. · Fica, desde já, aceito que a CONTRATADA somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato. Não havendo iterações a serem apuradas no mês de referência, considerar-se-á o índice de 100% para a apuração.						

9. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA, a contar da data de publicação da contratação, conforme descrição e especificações abaixo:

· **Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado - Baixa Plataforma**

- Hospedagem e processamento do servidor FTP da Prodemge

· **Produção de Solução de Business Intelligence**

- Produção de Solução de Business Intelligence BI – Atualização diária, conforme local definido e indicado pelo TJMG, para a disponibilização dos dados (tabelas ou arquivos).

· **Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence**

- Possíveis ajustes na disponibilização de dados para o TJMG, a partir do Armazém SIAD e Armazém SIAFI, conforme relatórios e estruturas indicados pelo TJMG.

9.1.1 Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado - Baixa Plataforma

Hospedagem e Processamento de Aplicações em plataforma Baixa, no Data Center da CONTRATADA.

A. O que não está no Escopo

- Licenças de uso de sistemas aplicativos;
- Manutenção corretiva ou evolutiva de sistemas aplicativos;
- Suporte em sistema aplicativo;
- Acesso ao ambiente Mainframe;
- Serviços de contingenciamento e continuidade em caso de desastre.

9.1.2 Produção de Solução de Business Intelligence

Consiste na atualização periódica da solução de business intelligence através do processo de extração, transformação e carga de dados (ETC).

A. Modalidade de processamento

Processamento diário	Atualização diária da solução de BI Possibilita ao usuário analisar informações com defasagem (em relação ao sistema transacional) de atualização mínima de 1 dia e máxima de 2 dias (dia atual - 2).
----------------------	--

- A periodicidade do processamento é definida durante o desenvolvimento, da solução de business intelligence, conforme sua especificidade;
- A execução do processamento ocorre fora do período de disponibilização da solução.

B. Fluxo da Execução do Serviço

- Execução do processo de ETC;
- Conferência, pela CONTRATADA, do resultado do processo

C. O que não está no Escopo

- Desenvolvimento e/ou customizações no(s) sistema(s) transacional(is) de origem de dados da solução de business intelligence;
- Desenvolvimento da solução de business intelligence;
- Desenvolvimento de relatórios, gráficos e mapas temáticos espaciais e painéis de indicadores;
- Validação das informações processadas na solução;
- Manutenção da solução de business intelligence;
- Capacitação de usuários na utilização da solução de business intelligence;
- Disponibilização do acesso à solução de business intelligence;
- Disponibilização dos dados do(s) sistema(s) transacional(is) de origem de dados da solução de business intelligence, caso estejam inacessíveis no horário de processamento da carga;
- Suporte técnico operacional ao usuário da solução;
- Execução de processamento da carga fora da modalidade contratada;
- Consultoria no entendimento de regras de carga ou uso da solução.

D. Demanda e Volumetria

- Periodicidade de processamento (diária, semanal e mensal) – (diária)
- Quantidade de gigabytes ocupados em disco – (não se aplica)

9.1.3 Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence

Desenvolvimento e manutenção de solução de Business Intelligence - BI - com a finalidade de apresentar informações a partir de dados extraídos de várias origens e possibilitar visões de análise para subsidiar ações de inteligência de negócio, ou seja, dar suporte à tomada de decisão por parte da gestão da organização.

Trata-se de um serviço completo de desenvolvimento e manutenção de soluções de business intelligence, contemplando: armazém de informações, modelagem de dados, mapas de ETL (extração, transformação e carga), relatórios e painéis de indicadores.

A. Metodologia do Desenvolvimento

Neste serviço, a CONTRATADA utiliza o modelo ágil para organizar e facilitar o

desenvolvimento e a manutenção das soluções de business intelligence.

Através do modelo ágil, as entregas de funcionalidades de maior valor para o TJMG são priorizadas, visando eficiência em prazo e qualidade nos produtos.

O serviço prestado pela CONTRATADA inclui:

i. Desenvolvimento ágil de solução de Business Intelligence

Quando as necessidades do TJMG ainda não estão identificadas ou suficientemente claras, estas são levantadas em uma etapa chamada “ideação”, que tem como objetivo formatar as demandas, identificando-as com maior clareza e profundidade, imergindo no problema para compreender o contexto e a perspectiva do TJMG. A partir desse momento, são identificadas e priorizadas as necessidades do usuário, o que irá nortear a geração de visões de análise que estejam de acordo com o contexto do assunto trabalhado, gerando o Backlog do Produto. Esta é uma atividade que pode ser realizada de acordo com a necessidade e contexto da natureza da demanda, não sendo obrigatória no ciclo de desenvolvimento.

Para refinar as necessidades, é realizado um workshop funcional (*Inception*) envolvendo o TJMG e a equipe técnica, com o objetivo de detalhar em funcionalidades o que o produto deverá contemplar.

As visões de análise são organizadas em releases (versões) do produto que serão desenvolvidas e continuamente revisadas. O desenvolvimento é feito em ciclos contínuos (Iterações), com entregas regulares orientadas pelo seu valor para o negócio.

Cada ciclo contempla etapas e ritos que possuem como objetivos o detalhamento dos requisitos e o planejamento da próxima entrega, o desenvolvimento e testes dos requisitos previstos e a homologação com o TJMG e, por fim, a entrega em ambiente de homologação e/ou produção. O tamanho do ciclo pode variar conforme a necessidade, sendo definido no planejamento do serviço.

As etapas e ritos são:

- **Refinamento:** evento com o objetivo de refinar e detalhar os itens que possuem a possibilidade de serem executados na próxima iteração.
- **Planejamento:** evento onde é feito o planejamento de uma iteração, de acordo com o que já foi detalhado na etapa de Refinamento. O propósito é alinhar o time de desenvolvimento e o *Product Owner (PO)* sobre o que e como será executado o trabalho.
- **Iteração:** período de tempo em que a equipe realiza o trabalho de acordo com o que foi definido na etapa de Planejamento.
- **Revisão:** evento em que o time apresenta e valida o que foi alcançado na Iteração.
- **Retrospectiva:** evento com o objetivo de identificar o que funcionou bem, o que pode ser melhorado e que ações serão tomadas para melhorar. É realizado de acordo com a necessidade do time.

ii. Manutenção ágil da solução de Business Intelligence

Tendo a release como referência, as manutenções também são feitas em ciclos contínuos (iterações), com entregas regulares e planejadas juntos aos envolvidos, orientadas pelo seu valor para o negócio e, assim como no desenvolvimento, todas as etapas e ritos de execução da iteração serão realizados para a manutenção da solução.

Estão contempladas nessa categoria as manutenções evolutivas e corretivas, que têm por

objetivo restaurar ou adequar a solução aos padrões previamente especificados, sem contemplar novas visões ou características técnicas não definidas no escopo inicial da solução.

Paralelamente, para agregar maior qualidade na construção e implantação da solução de business intelligence, a equipe técnica da CONTRATADA poderá fazer uso do Processo de Desenvolvimento de Business Intelligence (PDBI), que constitui uma metodologia específica de desenvolvimento e manutenção de soluções de business intelligence, elaborada pela própria CONTRATADA.

B. Fluxo de Execução do Serviço

- O TJMG assina contrato com a CONTRATADA com uma previsão de horas a serem utilizadas durante o período contratado.
- O TJMG solicita o serviço à CONTRATADA, via ferramenta de gestão de demandas definida pela CONTRATADA.
- CONTRATADA, em parceria com o TJMG, realiza as etapas do fluxo de desenvolvimento (planejamento, priorização, refinamento, desenho, modelagem, mapeamento, implementação, testes, homologação).
- CONTRATADA disponibiliza o serviço para acesso em produção.

C. Elementos que Compõem o Serviço

- Equipe técnica;
- Infraestrutura física e computacional.

D. Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Ferramenta de Modelagem de dados.
- Banco de Dados – Oracle, MySQL e SQL Server.
- Ferramenta de ETC (extração, transformação e carga) – Informática Powercenter.
- OLAP (On-line Analytical Processing) – Business Objects SAP.
- Ferramenta para construção e visualização de painéis de indicadores – MicroStrategy.
- Documentação técnica: suíte de ferramentas para documentação padrão da CONTRATADA.
- Ferramenta de gestão de defeitos padrão da CONTRATADA.
- Ferramenta de gestão à vista
- Ferramentas para execução dos ritos ágeis

A tecnologia específica para cada tarefa acima poderá variar de acordo com cada contexto.

E. O que não está no Escopo

- Desenvolvimento e/ou customizações no(s) sistema(s) transacional (is) de origem de dados da solução de business intelligence.
- Validação das informações armazenadas nas bases de dados (fontes de dados).
- Definição do tratamento a ser dado na ocorrência de inconsistência de informações nos dados de origem.
- Plataforma de acesso à solução de business intelligence.
- Capacitação de usuários na utilização de solução de business intelligence.
- Carga e armazenamento de dados da solução de business intelligence.
- Aquisição de tecnologias e licenças

F. Atendimento e Suporte

O atendimento ao TJMG durante a execução do serviço para esclarecimento de dúvidas, definição das regras a serem implementadas e das datas das entregas é realizado por meio

de reuniões, acordada entre a CONTRATADA e TJMG.

G. Demanda e Volumetria

Quantidade de horas de serviço trabalhadas – (40h).

- 9.2** O cronograma de atividades poderá ser alterado pela CONTRATADA em função de condições específicas do projeto, alterações de escopo ou funcionalidades solicitadas pelo TJMG ou atraso em atividades sob a responsabilidade do TJMG.
- 9.3** Caso o TJMG solicite alteração em qualquer artefato do projeto, já homologado por ele, o referido contrato será objeto de renegociação.
- 9.4** Será necessária renegociação, caso se verifique, durante a execução do serviço, alterações na demanda e volumetria descritas nos itens acima, que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

10. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 10.1** As prestações dos serviços serão realizadas nas instalações da CONTRATADA em Belo Horizonte.
- 10.2** O período de disponibilização do serviço de hospedagem de sistemas em ambiente compartilhado - baixa plataforma ocorrerá 24 horas x 7 dias por semana.
- 10.3** O período de execução do processamento da carga de dados para o serviço de produção de solução de business intelligence ocorrerá nos dias úteis das 18hs às 8hs.
- 10.4** O período de disponibilização do serviço de desenvolvimento e manutenção ágeis de solução de business intelligence ocorrerá nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13 às 17h ou conforme acordado com o TJMG.

11. REGRAS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1** A entrada da solução deverá obedecer aos ciclos de desenvolvimento da metodologia ágil, com a entrega de fases do produto em pequenas entregas.
- 11.2** Em cada ciclo de desenvolvimento haverá também o planejamento da próxima entrega, incluindo também os testes e homologação.
- 11.3** O tamanho de cada ciclo pode variar de 1 (uma) a 4 (quatro) semanas, conforme a necessidade, mas somente após as etapas de ideação/inception é que será possível estimar marcos e prazos.
- 11.4** Em conjunto com o dono do produto (PO), a equipe alocada na execução do presente contrato elaborará o fluxo priorizado para execução do MVP (mínimo produto viável) e o mapeamento detalhado de histórias, material que será utilizado como parâmetro dinâmico de análise, pelo dono produto, da evolução dos trabalhos executados em face do produto final.
- 11.5** Ao final de cada Sprint, conforme acordado na reunião inaugural de execução do contrato, a equipe técnica da CONTRATADA se reunirá com o dono do produto para apresentação da evolução do trabalho (Review Sprint).
- 11.6** Sempre em conjunto com o dono do produto, e por priorização deste, o MVP e o mapeamento de histórias podem ser alterados para ajuste de execução do objeto do presente contrato, seja em termos ampliativos ou redutivos.

11.7 Os ajustes indicados pelo dono do produto nas reuniões periódicas de entrega das *Sprints* e do mapeamento de histórias são atividades inerentes da execução do contrato, especialmente no modelo ágil ora adotado, e não serão, para qualquer fim, considerados erros ou falhas de entrega, mas elementos ordinários de execução.

11.8 Do Recebimento Provisório:

11.8.1 O recebimento provisório de cada entrega se dará após os testes realizados por equipe técnica do TJMG.

11.9 Do Recebimento Definitivo:

11.10 O recebimento definitivo de cada entrega se dará após a homologação realizada pela área de negócio do TJMG.

11.10.1 Após o recebimento definitivo, o TJMG formalizará o aceite definitivo à CONTRATADA, da qual estará autorizada a emitir a nota fiscal.

12. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1 Pela execução dos serviços objeto do contrato, o TJMG pagará à CONTRATADA o importe total de **R\$ 458.936,96** (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), valor no qual já estão incluídas todas as despesas com a prestação do serviço, objeto deste termo de referência, conforme detalhamento abaixo.

12.1.1 Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado - Baixa Plataforma

Nº Item	Tipo de Arquitetura	Unidade (ICR)	Preço (R\$) do ICR	Qtde. de ICR	Valor mensal (R\$)
01	Camada 1 (Extração SIAD)	Índice de consumo recursos na Arquitetura do tipo Camada 1	570,00	1,048	597,36
VALOR MENSAL TOTAL					597,36
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (valor mensal x 36 meses)					21.504,96

12.1.1.1 A quantidade estimada de consumo será repactuada após 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, com base no histórico mensal de consumo de nº de acessos, tráfego e armazenamento do sítio eletrônico/sistema, a partir da média do último ano, e na tecnologia e custo do ambiente.

a) A CONTRATADA fornecerá, mensalmente, informações sobre o consumo do sítio eletrônico/sistema.

12.1.2 Produção de Solução de Business Intelligence

Item	Fase	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
01	Atualização diária – Análise de dados para carga (Armazém SIAFI)	Un	5.966,00	1	5.966,00
02	Atualização diária – Análise de dados para carga (Armazém SIAD)	Un	5.966,00	1	5.966,00

VALOR TOTAL MENSAL	11.932,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (valor mensal X 36 meses)	429.552,00

12.1.2.1 O TJMG pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, seguindo o desembolso mensal.

12.1.3 Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Soluções de Business Intelligence

12.1.3.1 O preço do serviço de desenvolvimento e manutenção de soluções de business intelligence utilizando metodologias ágeis é orçado conforme a composição dos *squads*, estruturados de acordo com os papéis dos profissionais que irão atuar na execução do serviço, obedecendo as fases de Inception e Execução de Iteração.

12.1.3.2 A alocação dos papéis no *squad* pode variar conforme as particularidades e complexidade do produto.

12.1.3.3 O TJMG pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, mediante comprovação da entrega dos produtos, conforme desembolso abaixo:

Item	Item	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor total do item (R\$)
01	Execução de Iteração (Previsão para novas necessidades dentro da mesma solução)	Hora	197,00	40	7.880,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO					7.880,00

12.2 As notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados serão emitidas em conformidade com os preços e condições no mês subsequente à prestação do serviço, após a entrega do produto objeto de faturamento, com vencimento no 10º (décimo) dia após sua emissão.

12.3 No caso de descumprimento dos níveis de serviços definidos na Cláusula 8ª, os valores referenciados no item anterior sofrerão desconto, conforme indicado no respectivo serviço na Cláusula 8ª.

12.4 O indicador previsto na Cláusula 8ª somente impactará o pagamento da CONTRATADA após decorridos 30 dias da publicação do contrato, mas serão aferidos desde o início do contrato de forma a proporcionar às partes contratantes um período de adaptação do referido indicador.

12.5 A realização dos descontos indicados na Cláusula 8ª não impede a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta de inexecução contratual.

12.6 O TJMG terá até 15 (quinze) dias contados da disponibilização no Espaço Cliente do relatório da apuração do nível de serviço para contestar os resultados apresentados, caso o índice acordado não seja cumprido e devidamente justificado. À CONTRATADA ficará reservado o direito ao contraditório, a ser apresentado ao TJMG em até 15 (quinze) dias contados do envio de confirmação de leitura do recebimento da contestação apresentada.

12.6.1 No caso de contestação, O TJMG deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico gestaosla@prodemge.gov.br.

12.7 A aplicação dos ajustes, se houver, ocorrerá no mês subsequente à conclusão do

processo descrito no item anterior.

12.8 Caracterizada a mora do contratante quanto ao pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados, incidirão juros moratórios de 1% ao mês, hipótese em que será emitida nota de débito para liquidação dentro de 10 (dez) dias contados da sua emissão.

12.9 Os preços dos serviços indicados serão reajustados após 12 meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato.

12.9.1 Os preços reajustados não poderão ultrapassar o valor máximo para execução dos serviços no período, previsto no Cadernos de Serviços da CONTRATADA.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Conforme padrão definido pelo TJMG, mais as complementares a seguir:

13.1.1 Assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme anexo III deste contrato, comprometendo-se a resguardar a confidencialidade dos dados e a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações obtidas em razão da prestação dos serviços, adotando as medidas cabíveis para que preposto e empregados mantenham sigilo sobre o conteúdo dos documentos a que tiverem acesso.

13.1.2 Neste caso, o termo deve ser assinado pelo gestor da CONTRATADA, e ser entregue ao TJMG até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do Contrato.

13.1.3 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, antes do início da prestação de serviços.

13.1.4 Comunicar ao TJMG qualquer anormalidade na prestação do serviço;

13.1.5 Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato.

13.1.6 Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado - Baixa Plataforma

13.1.6.1 Manter em condições operacionais a edificação especializada para Data Center;

13.1.6.2 Atender os chamados dirigidos ao Service Desk dentro dos níveis acordados;

13.1.6.3 Manter a gestão dos contratos e operacional dos provedores de equipamentos, software básico e serviços componentes da Hospedagem, de maneira a atender os níveis acordados com o TJMG;

13.1.6.4 Comunicar ao TJMG, com antecedência mínima de 72 horas, qualquer necessidade de paralisação do serviço para manutenção preventiva;

13.1.6.5 Executar backup, de acordo com a política de backup da CONTRATADA.

13.1.7 Produção de Solução de Business Intelligence

13.1.7.1 Notificar ao TJMG a ocorrência de algum problema durante o processamento;

13.1.7.2 Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados

13.1.8 Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Soluções de Business Intelligence

13.1.8.1 Reportar ao TJMG ocorrências relevantes que possam alterar e/ou impactar os prazos das entregas;

13.1.8.2 Implantar a Solução de Business Intelligence em plenas condições de funcionamento no ambiente computacional disponibilizado pela CONTRATADA ou em ambiente disponibilizado pelo TJMG conforme acordo entre as partes;

- 13.1.8.3 Comunicar ao TJMG, com a antecedência possível ou de acordo com o contrato de nível de serviço, qualquer anormalidade na prestação do serviço;
- 13.1.8.4 Elaborar em conjunto com o TJMG o planejamento de cada iteração e o objetivo de cada release do produto;
- 13.1.8.5 Reportar ao TJMG as ocorrências relevantes que possam alterar e/ou impactar o que foi definido em cada iteração;
- 13.1.8.6 Encaminhar ao TJMG as informações inconsistentes encontradas após o processamento dos dados para providenciar sua correção nas bases de origem;
- 13.1.8.7 Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados, em virtude dos serviços ora contratados;
- 13.1.8.8 Disponibilizar o manual de utilização da solução de business intelligence.

14. OBRIGAÇÕES DO TJMG

14.1 Conforme padrão definido pelo TJMG, mais as complementares a seguir:

- 14.1.1** Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, antes do início da prestação de serviços.
- 14.1.2** Prover a CONTRATADA de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço.
- 14.1.3** Indicar representante junto à CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações.

14.1.4 Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado - Baixa Plataforma

- 14.1.4.1 Prover volumes estimados da aplicação e banco de dados e demais informações para dimensionamento dos serviços;
- 14.1.4.2 Entregar as mídias contendo arquivos/dados e sistemas a serem instalados, que serão catalogados pela CONTRATADA em uma base de configuração;
- 14.1.4.3 Efetuar a manutenção corretiva e evolutiva dos sistemas aplicativos através de contrato com a CONTRATADA ou terceiro;
- 14.1.4.4 Comunicar previamente quaisquer circunstâncias que possam sujeitar o serviço a uma carga não usual de demanda;
- 14.1.4.5 Comunicar de imediato via Service Desk, a ocorrência de qualquer anormalidade na operação;
- 14.1.4.6 Participar das reuniões periódicas de acompanhamento e controle de níveis de serviço;
- 14.1.4.7 Responsabilizar-se pela gestão de segurança do sistema;
- 14.1.4.8 Disponibilizar a documentação técnica do sistema, caso tenha sido desenvolvido por terceiros;
- 14.1.4.9 Homologar, nos prazos acordados, os sistemas aplicativos a serem hospedados e a estrutura disponibilizada pela CONTRATADA;
- 14.1.4.10 Atualizar o sistema aplicativo em relação às novas versões dos sistemas básicos quando apontado pela CONTRATADA.

14.1.5 Produção de Solução de Business Intelligence

- 14.1.5.1 Garantir o acesso às informações que estejam em ambiente da CONTRATADA ou em ambiente gerido por terceiros, para que a CONTRATADA possa acessá-los e efetuar

a prestação do serviço;

14.1.5.2 Verificar as informações inconsistentes encontradas após o processamento dos dados e reportar à CONTRATADA;

14.1.5.3 Validar os dados antes da sua publicação interna ou externa;

14.1.5.4 Responsabilizar-se por eventuais alterações de escopo, prazo e preço.

14.1.6 Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Soluções de Business Intelligence

14.1.6.1 Indicar responsável que domina o negócio e com disponibilidade para:

- Atuar como dono do produto, participando dos eventos e ritos durante a execução do serviço e sempre que acionado.
- Homologar as entregas ao final de cada iteração.
- Priorizar continuamente junto ao time os itens do backlog do produto e definir os objetivos as iterações para sua construção.

14.1.6.2 Elaborar em conjunto com a CONTRATADA o planejamento de cada iteração e o objetivo de cada release do produto.

14.1.6.3 Providenciar a autorização dos usuários a serem cadastrados para uso da ferramenta OLAP, utilizada pela extração de informações ou de visualização dos painéis de indicadores;

14.1.6.4 Esclarecer a estratégia de divulgação e segurança de acesso das informações das bases de dados, responsabilizando-se pela validação dos dados antes da sua publicação interna ou externa;

14.1.6.5 Esclarecer os critérios de extração de consultas e relatórios, pelos diversos usuários a fim de garantir que não ocorram resultados divergentes;

14.1.6.6 Responder por eventuais alterações de escopo e prazo;

14.1.6.7 Verificar as informações inconsistentes encontradas após o processamento dos dados e providenciar sua correção nas bases de origem;

14.1.6.8 Definir e esclarecer as regras de negócio necessárias ao desenvolvimento da solução de business intelligence;

14.1.6.9 Autorizar e/ou obter autorização e prover meios de acesso aos dados do sistema transacional fonte de dados do projeto de Armazém de informações, que não estejam em ambiente da CONTRATADA, para que esta possa acessá-los e efetuar as devidas transformações e processamentos.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Não há exigência de garantia contratual.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O contrato vigorará por 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitida a forma tácita.

16.2 Cabe ressaltar que a vigência deverá abarcar o fornecimento e execução de todos os serviços (inclusive de suporte técnico) e ainda um prazo para que o TJMG realize os pagamentos finais do contrato.

16.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem, mediante Termo Aditivo, nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1** Conforme padrão do TJMG, mais as complementares abaixo.
- 17.2** O gestor do contrato será o servidor ocupante do cargo de Gerente da GESAD.
- 17.3** O fiscal técnico será o servidor ocupante do cargo de Coordenador da DIRFOR/CEAD e os fiscais da área de negócio serão os servidores ocupantes dos cargos gerenciais da DIRFIN/GECON, DIRFIN/GEFIN, DEPLAG/CECOEX e DIRFOR/GEOPE.
- 17.4** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.
- 17.5** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 17.6** O TJMG reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações constantes do OBJETO deste termo de referência.

18. ANTICORRUPÇÃO

- 18.1** Conforme padrão do TJMG.
- 18.2** AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 18.3** No presente contrato, o TJMG assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.
- 18.4** A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo TJMG e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do TJMG, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 18.5** As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 18.6** As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 18.7** O TJMG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 18.8** As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

18.9 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

19. DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

19.1 As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

19.1.1 Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

19.1.2 Os documentos, dados e informações de que trata o item 19.1.1 poderão ser classificados nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

19.1.3 A CONTRATADA não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

19.2 O TJMG assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da CONTRATADA.

19.3 O TJMG assume o compromisso de alertar, imediatamente, a CONTRATADA dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação (TI).

19.4 O TJMG assume o compromisso de não permitir a utilização da infraestrutura da Rede Estadual para a realização de atividades particulares de seus funcionários, empregados, estagiários ou terceiros.

19.5 O TJMG assume o compromisso de não permitir a utilização, pelos seus usuários, de mecanismos, ferramentas, procedimentos e sistemas, que busquem o transpasse dos mecanismos de segurança da Rede Estadual (firewall, IDS, IPS, antivírus e outros).

19.6 O TJMG assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para a implementação de redes ponto a ponto (P2P) ou virtuais privadas (VPN), ou redes semelhantes, que viabilizam conexões privadas e que dificultam a gerência, o acompanhamento e monitoramento dos recursos da rede e que podem atentar contra os direitos autorais e facilitar a propagação de pragas virtuais (vírus, worm, spam, spy, cavalo de tróia e outras).

19.7 O TJMG assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para o armazenamento, transmissão e divulgação de dados e informações vinculadas a pornografia, pedofilia ou que promovam preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

19.8 O TJMG assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual, por terceiros contratados pelo (a) TJMG, sem a prévia autorização da CONTRATADA e de maneira presencial, sem o acompanhamento de seus técnicos, e de técnicos da CONTRATADA.

19.9 O TJMG assume o compromisso de não permitir o acesso remoto de terceiros contratados, para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI, sem a prévia autorização e anuência da

CONTRATADA, sendo o processo de autorização vinculado a ampla análise de riscos, que não só considerará o ativo do (a) TJMG, como toda a Rede Estadual.

19.10 O TJMG assume o compromisso de utilizar somente os mecanismos de acesso remoto homologados e indicados pela CONTRATADA para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas a partir de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI.

19.11 O TJMG assume o compromisso de não utilizar recursos e ativos de TI instalados no ambiente de Data Center da CONTRATADA para a implementação ou para a oferta de serviços idênticos ou similares aos ofertados pela CONTRATADA em seu Caderno de Serviços a outros clientes.

20. ENCERRAMENTO CONTRATUAL

Ao término da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá encerrar o acesso do TJMG ao serviço de disponibilização diária de dados providos do armazém do SIAD.

21. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE CUSTOS

A planilha de custos está detalhada na Cláusula 5ª – Quantitativos e preços máximos.

22. SANÇÕES

22.1 Conforme padrão do TJMG.

22.2 As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

22.3 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I – advertência que será aplicada sempre por escrito;

II – multa a ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas à razão de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total dos serviços em que as obrigações não foram cumpridas, não podendo exceder, cumulativamente, 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 38, III do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

22.4 A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa a CONTRATADA, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital.

22.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao TJMG no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

- 22.6** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.3 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. O prazo para defesa na hipótese de aplicação da sanção prevista no inciso IV é de 10 (dez) dias a contar de sua intimação.
- 22.7** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto na Lei de Licitações.
- 22.8** A aplicação de penalidades somente ocorrerá após a devida apuração em processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa.

23. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Integrante Técnico	Integrante Demandante	Integrante Administrativo
<i>Rogério Luis Massensini – Gerente</i> <i>Gerência de Sistemas Administrativos Informatizados – GESAD</i>	<i>Eduardo Antônio Codo Santos (T0094508) – Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN</i> <i>João Victor Silveira Rezende (T0094490) – Diretoria Executiva de Planejamento Orçamentário e Qualidade na Gestão Institucional – DEPLAG</i> <i>Adriana Lage de Faria (T0021527) - Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP</i> <i>Alessandra da Silva Campos (T0075804) – Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR</i>	<i>A definir</i>

Autoridade Máxima da Área de TIC (ou Autoridade Superior, se aplicável)
<i>Alessandra da Silva Campos (T0075804) Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR</i>



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Luis Massensini, Gerente**, em 30/10/2024, às 17:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20796759** e o código CRC **9AD2957E**.

0139164-06.2024.8.13.0000

20796759v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

NOTA JURÍDICA Nº 367, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - NLLC. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, IX, DA LEI Nº 14.133/2021. REQUISITOS LEGAIS PRESENTES. POSSIBILIDADE.

À DIRSEP

I - RELATÓRIO

Senhora Diretora-Executiva,

Trata-se de análise jurídica acerca da contratação, por Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, IX da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge requerida pela GESAD/DIRFOR, por meio da Comunicação Interna - CI 17359 (19688100), para continuidade do serviço de disponibilização diária de dados provindos do armazém do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD) e do armazém do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI-MG), por meio de Produção de Solução de Business Intelligence, Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence e Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado – Baixa Plataforma.

Os presentes autos encontram-se instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos pertinentes à presente análise:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP): 20738999;
- Termo de Referência: 20796759;
- Anexo I Layout de Extração de Informações do Armazém SIAD (20739627);
- Anexo II Tabelas Projeto Transparência (20739651);
- Anexo III Termo de Sigilo e Confidencialidade (20739679);
- Relatório Mapa de risco (20948192);
- Proposta Comercial (20739754 e 21018633);
- Contratos PRODEMGE - Justificativa Preço (21018633);
- Minuta Contratual PRODEMGE (20779457);
- Declaração de Compatibilidade-Planejamento Orçamentário 20739965;
- Disponibilidades Orçamentárias 006, 007 e 008/2025 (21242404, 21242598 e 20804220, respectivamente);
- Capa do Processo SIAD 790/2024 (20825615);
- CRC PRODEMGE (21230637)
- Certidão CONSOLIDADA - TCU (20826459);
- Estatuto PRODEMGE (20826870).

Em síntese. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação jurídica tem o escopo assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelecem os artigos 53, §4º, e 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente deste Tribunal, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pela área demandante assessorada, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações e avaliação do preço estimado. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

O valor global a ser empenhado para a prestação do serviço é de **R\$458.936,96 (quatrocentos e cinquenta e oito mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).**

Quanto ao pedido de fundo que consta do **Termo de Referência 20796759** - qual seja, a Contratação Direta por Dispensa de Licitação da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, para a continuidade do serviço de disponibilização diária de dados provenientes do armazém do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD) e do armazém do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI-MG), por meio de Produção de Solução de Business Intelligence, Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence e Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado – Baixa Plataforma -, com fundamento no art. 75, inc. IX, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, verifica-se que o pleito se encontra devidamente justificado pela área demandante no citado TR, conforme transcrição a seguir:

3. FUNDAMENTO

3.1. Contextualização, necessidade e motivação da contratação

Os serviços de *"Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado – Baixa Plataforma, Produção de Solução de Business Intelligence e Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence"* são realizados de forma continuada e consistem na disponibilização diária ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG de arquivos de dados provenientes do Armazém de Dados do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, através do servidor FTP da PRODEMGE - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A demanda atual está sendo atendida através do contrato TJMG CT nº 006/2020 (SIAD nº 9241242), firmado com a PRODEMGE em 17/01/2020, cujo objeto é "Serviços de Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado – Baixa Plataforma e Manutenção de Sistemas de Informação – Manutenção Emergencial". A vigência deste contrato foi de 17/01/2020 a 16/01/2024, por meio dos seguintes termos aditivos:

- 1º TA, alterando o gestor;
- 2º TA, retificando o valor na cláusula 4ª;
- 3º TA, prorrogando a vigência de 17/01/2021 a 16/01/2022;
- 4º TA, prorrogando a vigência de 17/01/2022 a 16/01/2023;
- 5º TA, prorrogando a vigência de 17/01/2023 a 16/01/2024.
- 6º TA, prorrogando a vigência de 17/01/2024 a 16/01/2025.

Não sendo possível uma nova prorrogação de vigência do referido contrato, surge a necessidade de uma nova contratação, visto que os dados extraídos do Armazém SIAD e disponibilizados por meio do serviço de hospedagem alimentam sistemas fundamentais como o Sistema de Controle de Equipamentos de Informática (SISEQ), responsável pela gestão de ativos de TIC, e a Central de Serviço de Informática - HP Service Manager, encarregada da gestão dos serviços de atendimento de informática do TJMG.

Além disso, esses dados também contêm informações sobre processos de compras, alimentando o Sistema Integrado de Suprimentos (SISUP) e o Sistema de Projeção e Execução Orçamentária (SISORÇA). Isso possibilita que a Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira (GEFIN) e o Centro de Controle de Execução Orçamentária (CECOEX) exerçam controles precisos e emitam relatórios variados em seus processos de trabalho.

Nesse mesmo sentido, os serviços supracitados que compõem essa contratação, também são executados atualmente para a disponibilização diária ao TJMG de arquivos de dados provenientes do Armazém de Dados do SIAFI-MG, no servidor FTP do TJMG.

O Estado de Minas Gerais conta com o Sistema SIAFI-MG com objetivo de permitir a gestão eficiente dos recursos públicos do Estado por meio de uma integração automatizada dos processos de elaboração e execução orçamentária, administração e execução financeira, registros contábeis e gestão do patrimônio público. Desde 1994, a sua utilização é obrigatória pelos órgãos públicos estaduais de Minas Gerais, sendo, portanto, o TJMG integrante desse conjunto.

Além da utilização direta do sistema SIAFI-MG, atualmente, o TJMG possui também alguns sistemas tais como o Sistema de Projeção e Execução Orçamentária (SISORÇA), Portal da Transparência, painéis estratégicos como o SAG, QLIK SENSE, dentre outros, que utilizam informações providas pelo armazém de dados do SIAFI-MG. Esses dados são coletados do armazém SIAFI-MG e enviados diariamente, via integração por meio de arquivos-para um repositório FTP do TJMG, desde o ano de exercício 2009 sem interrupção. A partir desse repositório uma ferramenta de banco de dados chamado SUNOPSIS importa todas as informações desses arquivos para dentro do banco de dados Oracle do TJMG.

A demanda inicial pelas informações do SIAFI/MG, em meados do ano de 2009, surgiu da necessidade de atender às resoluções do CNJ para disponibilização de dados para o Portal da Transparência de forma mais eficaz. Com a evolução dos sistemas administrativos do TJMG e melhoria dos processos de planejamento e execução orçamentária, gradativamente, a utilização desses dados foi incorporada aos sistemas em especial ao SISORÇA, no qual a existência dessas informações é imprescindível para o seu correto funcionamento.

Além disso, o sistema SISORÇA é base de informações de vários outros sistemas do TJMG. Segue abaixo alguns sistemas que utilizam dados do SISORÇA:

- **SAG:** Utiliza os dados das classificações orçamentárias e das liquidações.
- **SISUP:** Utiliza o número do empenho para ser utilizado no módulo de Compras e no módulo de Almoxarifado. O Módulo de Licitação utiliza a informações da disponibilidade orçamentária cadastrada no SISORÇA.
- **Sistema de Contratos:** Consulta o número, valor e as movimentações do empenho.
- **Qlik Sense:** Utiliza dados de execução orçamentária para os vários painéis mantidas pelas Diretorias: Diretoria Executiva de Planejamento Orçamentário e Qualidade na Gestão Institucional (DEPLAG) e Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária (DIRFIN).
- **Sistema de Folha de Pagamento:** Utiliza dados de dotações orçamentárias para geração da folha de pagamento.
- **Sistema de Folha de Trabalhador sem Vínculo de Emprego ou Estatutário (SISTSVE):** Utiliza dados de liquidação de despesas pagas a trabalhadores autônomos para envio de informações obrigatórias ao E-Social/Gov.

Portanto, os dados provenientes do SIAFI-MG são de extrema importância para a gestão financeira e orçamentária eficiente realizada pelos setores do TJMG: CECOEX (DEPLAG), GEFIN (DIRFIN), Gerência de Contabilidade-GECON (DIRFIN) e por todos os gestores administrativos que controlam seus respectivos orçamentos.

Visto que o TJMG necessita obrigatoriamente das informações contidas no sistema SIAD e SIAFI-MG, é imprescindível a continuidade dos serviços de provimento dos dados desses sistemas para que o TJMG continue recebendo informações que alimentam alguns de seus sistemas fundamentais

3.2 Consequências da não contratação

A interrupção do serviço de disponibilização de dados do SIAFI-MG e do SIAD implicará em:

- Impossibilidade de se realizar a gestão financeira e de planejamento orçamentário do TJMG, em razão do não fornecimento dos dados do SIAFI/MG utilizados em vários sistemas do TJMG conforme descrito no item 3.1;
- Impossibilidade na disponibilização de dados de execução orçamentária-financeira no site da Transparência/TJMG, para atendimento aos dispositivos do CNJ: Resolução 102/2009, Resolução 215/2015 e ao § 3º do artigo 141 da Nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, cujas informações são originadas do SIAFI-MG.
- Prejuízos e baixa eficiência dos serviços dos setores das diretorias Financeira (DIRFIN) e Planejamento (DEPLAG), com a interrupção do funcionamento do sistema SISORÇA pela falta de informações do orçamento do SIAFI-MG;
- Prejuízos à gestão orçamentária de todos os gestores, devido à falta de informações de execução orçamentária enviada a partir do SIAFI/MG e disponível no sistema SISORÇA e Qlik Sense;
- Paralisação na geração de painéis estratégicos criados pelas diretorias DIRFIN e DEPLAG, como por exemplo Painel Limites Orçamentários X Execução (Qlik Sense) por falta de dados do SIAFI-MG;
- Impacto significativo nas operações da GEOPE/DIRFOR, pois essa área é responsável pela gestão, implantação e suporte dos ativos de TIC do Tribunal

pela falta de informações do SIAD;

-Paralisação de grande parte dos serviços administrativos e financeiros do TJMG, pois estas informações dos sistemas SIAD e SIAFI/MG são essenciais para o funcionamento do TJMG, inclusive, impossibilidade de processar a Folha de Pagamento do TJMG.

Sobre o caso concreto, é sabido que, em regra, toda contratação pública deve ser precedida de processo licitatório.

Tal exigência deriva de diversos princípios constitucionais que informam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se destacam os da impessoalidade, da moralidade e o da eficiência. A obrigatoriedade de realização de licitação, contudo, não é uma finalidade em si mesma, por isso, o próprio art. 37, XXI, da Constituição Federal, admite que a legislação estabeleça exceções à regra. É dizer, o constituinte originário, ciente de que em alguns casos a obrigatoriedade de licitação poderia sacrificar outros valores de igual ou maior importância, autorizou o legislador ordinário a criar exceções à obrigatoriedade de licitação.

Nesse sentido, a Lei federal nº 14.133, de 2021, estabeleceu em seus arts. 72 a 75, o regramento para as hipóteses de exceção à realização prévia de processo licitatório para a contratação pelo poder público, quais sejam: a inexigibilidade de licitação e a dispensa de licitação. Os institutos aparecem, respectivamente, nos arts. 74 e 75 da referida Lei.

Na hipótese do **art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

O art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133, de 2021 prevê o seguinte:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"

Assim, para viabilizar a contratação direta, há que se observar a comprovação do atendimento das condições exigidas no mencionado dispositivo, a saber:

- a) o contratante dos serviços deve ser pessoa jurídica de direito público interno;
- b) o contratado deve integrar a Administração Pública;
- c) o contratado deve ter sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante;
- d) o preço contratado deve ser compatível com o praticado no mercado.

Nesse passo, faz-se necessário analisar se as referenciadas condições restam cumpridas no caso em comento, sendo importante registrar que a Nova Lei de Licitações e Contratos, ao contrário da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não exige para esta hipótese de contratação, que o órgão ou entidade contratada tenha sido criado antes da sua vigência.

A) CONTRATANTE DOS SERVIÇOS DEVE SER PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO:

Tal requisito não está a exigir maiores discussões. Isso porque o contratante, na hipótese, é o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que, compreendendo um dos poderes públicos estaduais, apresenta-se como pessoa jurídica de direito público interno, pertencente à estrutura do Estado de Minas Gerais.

B) CONTRATADO DEVE INTEGRAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Conforme art. 1º do seu **Estatuto Social** (20826870) da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, Capítulo I, denominado "DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO", a sua natureza jurídica é a seguinte:

Art. 1º A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, constituída em 12 de outubro de 1972, **como sociedade por ações de economia mista organizada pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Lei Estadual 6.003 de 12 de outubro de 1972 e do Decreto Estadual 14.915 de 25 de outubro de 1972**, é regida pela Lei Federal 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pelas Leis Estaduais 12.325 de 07 de outubro de 1996, 15.390 de 04 de outubro de 2004, 22.257 de 27 de julho de 2016, pela Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. (destaque nosso)

Sua natureza jurídica, portanto, é a de Sociedade por Ações de Economia Mista organizada pelo Estado de Minas Gerais, o que restou reforçado pela **Lei nº 6.003/1972**, que autorizou o Poder Executivo Estadual a criar a Prodemge:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir e organizar, observada a legislação própria, uma sociedade por ações, sob a denominação de Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE - diretamente vinculada ao Governador do Estado - e a subscrever ações que assegurem ao Estado a condição de acionista majoritário.

E, conforme lições de CARVALHO FILHO^[1], a Sociedade de Economia Mista integra a Administração Pública Indireta:

"Enquanto a Administração Direta é composta de órgãos internos do Estado, a Administração Indireta se compõe de pessoas jurídicas, também denominadas de entidades. De acordo com o art. 4º, II, do Decreto-lei nº 200/1967, a Administração Indireta compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas, como faz questão de consignar a lei, de personalidade jurídica própria: a) as autarquias; b) as empresas públicas; c) **as sociedades de economia mista**; e d) as fundações públicas" (grifamos)

A Sociedade de Economia Mista, segundo magistério de DI PIETRO^[2] é:

"pessoa jurídica de direito privado, em que há a conjugação de capital público e privado, participação do poder público na gestão e organização sob forma de sociedade anônima, com as derrogações estabelecidas pelo direito público e pela própria lei das S.A. (Lei nº 6.404, de 15-12-76); executa atividades econômicas, algumas delas próprias da iniciativa privada (com sujeição ao art. 173 da Constituição) e outras assumidas pelo Estado como serviços públicos (com sujeição ao art. 175 da Constituição)".

Desse modo, a Prodemge, enquanto ente da Administração Pública indireta, prestadora de serviços de processamento de dados, enquadra-se na hipótese excepcional de contratação direta em comento, posto que a Lei federal nº 14.133, de 2021, admite a dispensa de licitação para a aquisição de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública.

Assim, resta atendido o requisito aqui analisado.

C) CONTRATADO DEVE TER SIDO CRIADO PARA O FIM ESPECÍFICO DO OBJETO PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE.

O art. 3º do Estatuto Social da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge estabeleceu que seu objeto consiste em:

Art. 3º (...):

- I - executar processos mecânicos, eletromecânicos e eletrônicos, serviços de processamento de dados e tratamento de informações para Órgãos da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, Direta e Indireta, inclusive fundações;
- II - executar, mediante convênios ou contratos, serviços de informática para Órgãos ou Entidades da União e dos Municípios;
- III - prestar assistência técnica e serviços técnico-profissionais aos Órgãos da Administração Pública em geral;
- IV - adequar e implementar ambientes distribuídos de processamentos de informações, através de equipamentos independentes e/ou conectados às suas instalações;
- V - prestar, a pessoa física ou jurídica de direito privado, serviços de informática necessários para tornar disponíveis :
 - a) bases de dados, públicas ou privadas, que estejam sob sua guarda, ou que por ela transitem, mediante autorização do órgão ou entidade proprietária;
 - b) serviços de computação, em caráter emergencial, em caso de falha ou de falta de condições de operação dos recursos computacionais dessas empresas.
- VI - prestar serviços nos diferentes campos das telecomunicações, com vistas à exploração econômica e comercial;
- VII - desenvolver atividades de pesquisas tecnológicas e disseminação de novas tecnologias de produtos e serviços relacionados à tecnologia de informação, tais como, pesquisas tecnológicas, desenvolvimento de novos produtos, comunicação de dados, voz e imagem, geoprocessamento e outros do ramo, junto aos seus clientes e à sociedade;
- VIII - comprar e vender produtos e equipamentos de informática e telecomunicações, destinados à efetiva realização de seu objeto social; IX - prestar serviços de impressão a terceiros, notadamente de revistas, livros e coletâneas de leis, quando presente o interesse público;
- X - gerir estruturas e sistemas de recepção e transmissão de sinal de telecomunicação, e de radiodifusão.

O objeto legal autorizado à Prodemge tem inegável interesse público, evidenciado não somente no fato de ser exercido por uma sociedade de economia mista, o que, por si só, já pressupõe relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional, mas também por ser a própria Administração Pública a destinatária da parcela mais significativa dos serviços da estatal.

Apesar de ser a Prodemge uma sociedade de economia mista reconhecidamente prestadora de serviço público, a Lei nº 6.003, de 1972, ao autorizar o seu objeto e prever suas competências, não lhe amputou a capacidade de exploração de atividades econômicas em sentido estrito.

Nos termos da Lei nº 6.003, de 2016, a Prodemge tem por objeto “ *executar, em caráter privativo, por processos-mecânicos, eletromecânicos ou eletrônicos, serviços de processamento de dados e tratamento de informações para os órgãos da administração direta e indireta*”. Se o objeto da Prodemge contempla o mencionado serviço que este Tribunal quer contratar é natural que ela possa comercializá-lo e executá-lo.

Significa dizer que a Prodemge presta serviços públicos com repercussão econômica e que também pode vir a produzir e comercializar alguns bens ou prestar alguns serviços para Órgãos da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, Direta e Indireta, com finalidade lucrativa.

Nesse sentido, sobreleva considerar que o objeto desta demanda é a contratação da Prodemge para a prestação de serviços de disponibilização diária de dados providos do armazém do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD) e do armazém do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI-MG), por meio de Produção de Solução de Business Intelligence, Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence e Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado – Baixa Plataforma.

Portanto, da simples leitura do dispositivo estatutário transcrito, verifica-se que a Prodemge foi criada para prestar exatamente os serviços ora pretendidos por esta Administração.

Diante dessa realidade, é de se exaltar o cumprimento de mais este requisito.

D) PREÇO CONTRATADO DEVE SER COMPATÍVEL COM O PRATICADO NO MERCADO :

No tocante a este requisito, verifica-se a existência de matéria comum com aquela prevista no art. 72, VI, da Lei federal nº 14.133, de 2021, de observância obrigatória no caso de dispensa de licitação.

Assim, extrai-se do **Estudo Técnico Preliminar** (20738999) a seguinte justificativa do preço a ser contratado:

6.1.3 PREÇOS ENVIADOS PELA EMPRESA CONSULTADA

Para fins de comparação de preços, a empresa consultada enviou ao TJMG contratos/termos aditivos assinados com outros órgãos que possuem objetos similares.

Serviço: Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado - Baixa Plataforma – Tipo de Arquitetura Camada 1 (Porta de entrada)

Trata-se do serviço de alocação de espaço e infraestrutura de alta disponibilidade para hospedagem e processamento de Aplicações em plataforma baixa no Data Center da PRODEMGE.

	Órgão	Nº Contrato	Vigência	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Valor Mensal (R\$)
1	OGE/MG	4º Termo aditivo do contrato Nº 009299490/2020 (INF.4407.00)	17/11/2023 a 16/11/2024	ICR	570,00	1,0962	624,83
2	PMMG	3º Termo aditivo do contrato Nº 9349189/2022 (INF-4486.00)	*	ICR	570,00	2,2279	1.269,90
3	DER/MG	2º Termo aditivo do contrato Nº DF-031/2022 (INF.4558.00)	18/12/2023 a 17/12/2024	ICR	570,00	1,2926	736,78

*Documento não apresenta data de vigência, porém a data da sua última assinatura foi em 26/01/2024.

Serviço: Produção de Solução de Business Intelligence -> Atualização diária – Análise de dados para carga

Trata-se do serviço processo de extração, transformação e carga de dados diária a partir do Armazém de dados

	Órgão	Nº Contrato	Vigência	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Valor Mensal (R\$)
1	PMMG	Termo aditivo do contrato N° 9275467/2021 (INF-4220.00)	27/04/2024 a 26/04/2025	UN	5.966,00	2	11.932,00
2	SEGOV/MG	1º Termo aditivo do contrato N° 9389648/2023 - (INF.4698.00)	11/07/2024 a 10/07/2025	UN	5.966,00	1	5.966,00
3	SEF/MG	2º Termo aditivo do contrato 1900010980/2021 - (INF.4406.00)	18/11/2023 /a 17/11/2024	UN	5.966,00	1	5.966,00

Serviço: Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence -> Execução de iteração

Trata-se do desenvolvimento e manutenção de solução de Business Intelligence - BI - com a finalidade de apresentar informações a partir de dados extraídos de várias origens e possibilitar visões de análise para subsidiar ações de inteligência de negócio, ou seja, dar suporte à tomada de decisão por parte da gestão da organização.

	Órgão	Nº Contrato	Vigência	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde	Valor Total (R\$)
1	PMMG	Termo aditivo do contrato 9275467/2021 (INF-4220.00)	27/04/2024 a 26/04/2025	Hora	197,00	571	112.487,00
2	SEGOV/MG	1º Termo aditivo do contrato 9389648/2023 - (INF.4698/00)	11/07/2024 a 10/07/2025	Hora	197,00	20	3.940,00
3	SEF/MG	2º Termo aditivo do contrato 1900010980/2021 - (INF.4406/00)	18/11/2023 /a 17/11/2024	Hora	197,00	1200	236.400,00

6.1.4 CUSTO TOTAL E VALOR DE REFERÊNCIA

(1) Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado de Baixa Plataforma			
Solução única		PRODEMG	
		Data: 20/09/2024	
Item	Quant. ICR	Unitário	Total (R\$)
Camada 1 Extração SIAD, medido em ICR - Índice de consumo recursos na Arquitetura do tipo Camada 1	1,048	R\$570,00	597,36
VALOR MENSAL TOTAL			597,36
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (valor mensal x 36 meses)			21.504,96

- A quantidade estimada de consumo, referente à Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado de Baixa Plataforma, será repactuada após 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura desse contrato, com base no histórico mensal de consumo de nº de acessos, tráfego e armazenamento do sítio eletrônico/sistema, a partir da média do último ano, e na tecnologia e custo do ambiente.
- A CONTRATADA fornecerá, mensalmente, informações sobre o consumo do sítio eletrônico/sistema.
- Esse serviço será compartilhado com a extração de dados do GRP Minas quando de sua contratação.

(2) Produção de Solução de Business Intelligence			
Solução única		PRODEMGE	
		Data: 20/09/2024	
Item	Quant.	Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)
Atualização diária – Análise de dados para carga – Armazém SIAFI-MG	1 UN	5.966,00	5.966,00
Atualização diária – Análise de dados para carga - Armazém SIAD	1 UN	5.966,00	5.966,00
VALOR MENSAL TOTAL			11.932,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (valor mensal x 36 meses)			429.552,00

(3) Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Soluções de Business Intelligence			
Solução única		PRODEMGE	
		Data: 20/09/2024	
Item	Quant.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
Execução de Iteração (Previsão para novas necessidades dentro da mesma solução)	40	R\$197,00	7.880,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO			7.880,00

VALOR TOTAL DO SERVIÇO (somatório dos valores dos produtos 1, 2 e 3)	R\$458.936,96
--	---------------

- O preço do serviço de desenvolvimento e manutenção de soluções de Business Intelligence utilizando metodologias ágeis é orçado conforme a composição dos squads, estruturados de acordo com os papéis dos profissionais que irão atuar na execução do serviço, obedecendo as fases de Inception e Execução de Iteração.

- A alocação dos papéis no squad pode variar conforme as particularidades e complexidade do produto.

- A previsão de horas nesse item tem o objetivo de cobrir serviços de possíveis ajustes na disponibilização de dados para o TJMG, a partir do Armazém SIAD e Armazém SIAFI-MG, conforme relatórios e estruturas indicados pelo TJMG ao longo do período da contratação.

Certifica-se que os valores apresentados para o TJMG são os mesmos praticados para os demais órgãos para os quais a PRODEMGE presta os mesmos tipos de serviços. (Grifos nossos)

É de se ressaltar que a lei de licitações não define de quem é a responsabilidade pela elaboração da pesquisa de preços, entretanto, a jurisprudência do TCU atribui à área demandante tal incumbência. Segue trecho de decisão do Tribunal nesse sentido:

Acórdão 3.516/2007 TCU – “Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto”.

Dessa forma, é de se concluir que foram consultadas empresas de mercado, sendo anexados contratos celebrados pela Prodemge com outros órgãos públicos (21018633) e que a área técnica concluiu, no **Estudo Técnico Preliminar** (20738999) que o preço ofertado pela Prodemge encontra-se compatível com os praticados no mercado, restando, portanto, atendido o requisito.

Por todo o exposto, observa-se que a contratação a que se refere esta Nota Jurídica se amolda ao disposto no art. 75, inciso IX, da Lei federal 14.133, de 2021, uma vez que corresponde à hipótese de contratação de serviços prestados por entidade que integra a Administração Pública, tendo como um dos fins específicos de sua criação, aquele pretendido na contratação perseguida pelo TJMG - qual seja, prestação de serviços de disponibilização diária de dados providos do armazém do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD) e do armazém do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI-MG), por meio de Produção de Solução de Business Intelligence, Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence e Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado – Baixa Plataforma, estando o preço ofertado compatível com o praticado no mercado, conforme documentação trazida aos autos (21018633) e entendimento da área demandante.

Assim, ultrapassados os requisitos específicos para a Dispensa de Licitação, com suporte no art. 75, IX, da NLLC, impõe-se analisar, por imperativo legal, os requisitos gerais previstos para todos os tipos de contratação direta, previstos no art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Passamos à análise específica da documentação que instruiu este processo administrativo em cotejo com o previsto nos incisos do referido dispositivo.

Dispõe o art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A primeira observação quanto à celebração de contratações diretas pelo Poder Público vem de Joel de Menezes Niebuhr [3]. Referido doutrinador lembra aos intérpretes do Direito que, apesar de a contratação realizar-se sem a condução de um certame,

a Administração Pública não é livre para firmar contratações diretas de modo arbitrário, apartado da razoabilidade, por meio de atos subjetivos e alheios ao interesse público, sendo necessário pautar-se por um processo administrativo formal, norteados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nesta esteira, a Lei federal nº 14.133, de 2021, como visto em seu art. 72, destaca os documentos imprescindíveis à realização de contratações diretas, os quais deverão instruir, necessariamente, os autos do respectivo processo administrativo de contratação. Vejamos:

A) INICIALIZAÇÃO DO PROCESSO.

No **inciso I**, o primeiro elemento a ser constituído para a contratação direta é o Documento de Formalização da Demanda, que, ressalta-se, é identificado no âmbito do TJMG como Documento de Inicialização de Demanda (DID), nos termos do inciso III, do art. 4º da Portaria nº 6.370/PR/2023, tratando-se de peça hábil a identificar a necessidade do órgão público e apresentar descrições mínimas sobre o que se pretende contratar, a exemplo da especificação do objeto e a justificativa da contratação que, no caso em análise, foi acostado ao processo a Comunicação Interna - CI 17359 (19688100), que, comutando o Documento de Inicialização da Demanda, identificou a necessidade da contratação.

Nesse passo, a dispensa de algum dos documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado (ex: não é exigido projeto básico ou executivo em contratações que não se refiram a obras ou serviços de engenharia), ou em razão de uma autorização específica prevista em lei^[4] ou regulamento próprio.

Anota-se que, num primeiro momento, este Tribunal processa todas as suas aquisições de bens e serviços por meio do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MG, razão pela qual adota as diretrizes estabelecidas na Resolução SEPLAG 115/2021, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares.

Assim, considerando as especificidades da pretendida contratação, resta cumprido o requisito previsto no inciso I do art. 72 da NLLC, diante da elaboração e juntada aos autos do Estudo Técnico Preliminar (20738999) e do Relatório Mapa de risco (20948192) que, seguindo as diretrizes consignadas no citado normativo da SEPLAG, evidenciou o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, permitindo a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, e, ainda, do Termo de Referência (20796759) e seus anexos, materializando o planejamento administrativo da contratação.

B) ESTIMATIVA DE DESPESA.

A estimativa de despesa prevista no **inciso II** se encontra detalhada no **Estudo Técnico Preliminar** (20738999) e no Termo de Referência (20796759).

Portanto, resta atendido o citado requisito.

C) PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS.

O **inciso III** exige que a instrução processual seja acompanhada do parecer jurídico e dos pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

No que tange a este inciso, o artigo 53 da Lei federal nº 14.133, de 2021 torna obrigatória a realização de parecer jurídico para as contratações públicas, logo ao final da fase preparatória.

Em relação às contratações diretas, há a previsão expressa da análise jurídica no artigo 53, §4º ^[5], o que se encontra atendido, com o presente estudo.

D) DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo órgão público, prevista no **inciso IV**, encontra-se regularmente comprovada por meio dos documentos acostados aos eventos (Disponibilidades Orçamentárias nºs 06, 07 e 08/2025 (eventos 21242404, 21242598, e 21242791, respectivamente).

E) COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

Quanto a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do **inciso V**, foi trazida aos autos o CRC (20826450 e 21230637), que comprovou a regularidade fiscal federal, estadual e municipal, a regularidade social junto ao FGTS e trabalhista, todas no período de validade, bem como restou comprovada a inexistência de óbices para a contratação da empresa pelo órgão ou entidade da Administração, a saber, a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e a Certidão Negativa do CAFIMP (20826459).

Apresentou-se, ainda, o Estatuto Social da pretensa Contratada (20826870).

É inegável que as contratações realizadas pela Administração (mediante licitação ou contratação direta), como regra, devem ser precedidas pela esmerada análise da regularidade fiscal do sujeito que com ela deseja contratar.

Indivíduos com pendências perante o fisco, a princípio, não possuem a idoneidade necessária para firmar negócios jurídicos com o Poder Público e, portanto, não podem ser contratados por este último.

Portanto, no universo das contratações envolvendo órgãos e entidades da Administração Pública, a regra é que a formação de ajuste junto a particulares está vinculada à comprovação de que eles preenchem todos os requisitos previstos na legislação de regência.

Nesse sentido, verifica-se que a pretensa contratada se encontra regular com suas obrigações, conforme se depreende dos dados constantes do CRC e nos demais documentos acostados nestes autos já mencionados.

Ademais, a área técnica analisou, com a propriedade que lhe é peculiar, a comprovação da qualificação técnica nos Estudos Técnico Preliminares que ensejaram a elaboração do Termo de Referência desta Contratação.

Portanto, resta atendido este requisito legal.

F) RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.

O **inciso VI**, impõe a necessidade de justificar a escolha do contratado, visto que nas contratações diretas pode haver uma dose de discricionariedade na seleção do sujeito a ser contratado, devendo assim ser motivada.

No caso de contratação por Dispensa de Licitação de serviços prestados por entidade que integre a Administração Pública, com fim específico e preço compatível com o mercado, como ocorre na hipótese ora tratada, a razão da escolha de quem se pretende contratar encontra-se estampado nos subitens 6.3 e 7. do Estudo Técnico Preliminar (19118083), *in verbis*:

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

A solução recomendada para a disponibilização diária de dados dos armazéns SIAD e SIAFI/MG para o TJMG é a apresentada pela PRODEMGE, tratando-se de uma CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR (POR CONTRATAÇÃO DIRETA).

Adicionalmente, o artigo 75 da Lei nº 14.133 ressalta que, em caso de dispensa de licitação, o valor deverá ser compatível com o praticado no mercado:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde **que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado**; (grifos do autor).

O que se avalia, considerando as características apresentadas, é que a solução ofertada pela PRODEMGE é a única possível de ser adotada, pelos motivos já descritos anteriormente. (Grifos nossos)

F.1) DO SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE SOLUÇÃO DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI)

Insta-nos, por derradeiro, esclarecer que, diante da intenção da **GESAD** de dar **continuidade** aos serviços outrora contratados por meio do **Contrato nº 06/2020** (evento 3232568 do Processo SEI 0012129-39.2019.8.13.0000) e, diante do fato de esta Assessoria não ter identificado, nesse ajuste, os serviços de "*Atualização diária – Análise de dados para carga – Armazém SIAFI-MG*" e "*Atualização diária – Análise de dados para carga – Armazém SIAD*", e seus respectivos valores - constantes tanto do **TR** (20796759), quanto da **Minuta Contratual PRODEMGE** (20779457), cuidou-se de buscar esclarecimentos junto ao gestor (Despacho ASCONT 21252224).

Em resposta, a **GESAD (21331673)** manifestou-se nos seguintes termos:

(...)

Inicialmente, destacamos que o Contrato CT 006/2020 (SIAD nº. 9241242), cujo o fim da vigência do atual 6º Termo Aditivo é em 16/01/2025; findados os 60 (sessenta) meses, denominado "Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado de Baixa Plataforma", não previa em seu escopo original nem nos respectivos aditivos o serviço de Produção de Solução de Business Intelligence. O serviço contratado anteriormente limitava-se ao Desenvolvimento e Implantação de Soluções de BI, estando ausente a previsão contratual para a produção e manutenção (atualização e disponibilização diária) dos dados necessários ao uso contínuo e efetivo dessas soluções, ou seja, o serviço de Produção de Solução de Business Intelligence para popular a base de dados para uso efetivo da Solução BI (extração diária, D-1). Essa lacuna foi identificada pela PRODEMGE durante a elaboração dos artefatos - Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) - para esta nova contratação, sendo solicitado o início dessa previsão financeira para o novo contrato. Conforme formalização da PRODEMGE, registrada no evento SEI - [21331820](#).

Para mais detalhes sobre os serviços prestados pela PRODEMGE, destacamos que o Caderno de Serviços da empresa está disponível no evento SEI – [21331866](#).

Embora o serviço de Produção de BI tenha sido executado durante a vigência do contrato, não havia previsão formal para sua cobrança. Assim, para o novo contrato (em formalização neste presente SEI) foi inserida essa previsão contratual, o que justifica a continuidade e formalização desse serviço essencial, conforme apontado no tópico 3.2 Consequência da não contratação, no ETP – vide evento SEI 20738999. Portanto, ressaltamos que não se trata de um novo serviço, mas da regularização de um serviço já existente e indispensável à operação das soluções de BI (dados para alimentar o Sistema Integrado de Suprimentos (SISUP), Sistema de Projeção e Execução Orçamentária (SISORÇA), Sistema de Contratos, Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de Folha de Trabalhador sem Vínculo de Emprego ou Estatutário (SISTSV), entre outros).

Esse novo contrato contemplará a disponibilização diária de dados oriundos dos armazéns do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD) e do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI-MG), incluindo os seguintes serviços:

- . Atualização diária – Análise de dados para carga – Armazém SIAFI-MG;
- . Atualização diária – Análise de dados para carga – Armazém SIAD;
- . Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de BI (Produção de Solução de Business Intelligence);

Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado de Baixa Plataforma.

O SIAFI e o SIAD se integram de forma parcial e no contrato anterior, essas informações não estavam detalhadas de forma clara. No entanto, o novo contrato contemplará essa especificação, trazendo maior transparência e organização. Atualmente, as cobranças individualizadas e as necessidades específicas, conforme descritas no catálogo de serviços da PRODEMGE, evidenciaram a importância de um detalhamento mais preciso no futuro contrato. Essa distinção é fundamental para diferenciar os serviços de Business Intelligence (BI) relacionados ao SIAD e ao SIAFI. Para referência, os serviços relacionados constam nas seguintes cláusulas contratuais do CT 006/2020(vigente):

- . Metodologia do Desenvolvimento (1.1.3.3);
- . Desenvolvimento de Solução de Business Intelligence (1.1.3.1.; 1.1.5.; 2.1.3.; 3.1.3.; 4.2.3. e 7.3.).

Essa reformulação visa atender às demandas atuais e futuras, garantindo que cada sistema tenha seus serviços devidamente categorizados e previstos no novo contrato.

Dessa forma, tem-se por esclarecida a questão.

F.2) – DOS EVENTUAIS IMPACTOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA GFO (CONTRATO 258/2024) NA PRESENTE CONTRATAÇÃO

Outra questão para a qual esta Assessoria também solicitou esclarecimentos por parte do gestor (Despacho ASCONT 21252224) é se a pretendida contratação sofreria impactos do **Contrato 258/2024** - recentemente celebrado, por meio da qual se buscou a contratação de um novo sistema informatizado, que automatize e integre informações das etapas da receita orçamentária (Previsão, Lançamento, Arrecadação e Recolhimento), do processamento da despesa (empenho, liquidação e pagamento) e do controle gerencial e contábil da execução orçamentária e financeira - na contratação tratada neste Processo SEI.

Nesse tocante, assim se manifestou a Gerência de Sistemas Administrativos Informatizados (**21331673**):

(...) reforçamos que o contrato do GFO - Gestão Financeira Orçamentária (Ct 258/2024), formalizado no processo SEI 0765336-67.2023.8.13.0000, e celebrado também junto à PRODEMGE, não impactará o presente novo contrato relacionado ao SIAD e SIAFI durante sua vigência. A expectativa de implantação do GFO é de longo prazo, estimando-se que sua operacionalização não ocorra antes de 36(trinta e seis) meses (vigência do novo contrato SIAFI e SIAD).

Ademais, mesmo que o GFO tenha como principal objetivo a substituição dos principais sistemas financeiros do Tribunal, entre eles o SISOORÇA (mencionado nesta nova contratação), estima-se que tal substituição não ocorra antes dos 36 (trinta e seis) meses de vigência para o novo contrato em andamento de elaboração.

Destaca-se, também, que a exequibilidade da proposta comercial encaminhada pela PRODEMGE encontra-se devidamente justificada no evento SEI - [21014092](#), no qual constam contratos firmados pela PRODEMGE com outros órgãos públicos, detalhando o mesmo serviço: Atualização diária - Análise de dados para carga.

Assim, o novo contrato de Extração SIAD e SIAFI, é essencial para atender às demandas atuais do Tribunal, garantindo a continuidade dos serviços financeiros e administrativos no período de sua vigência contratual.

(...)

Destarte, tem-se, de igual modo, por esclarecida a questão, razão pela qual tem-se por cumprido mais este requisito.

G) JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

O **inciso VII**, por sua vez, indica como requisito para a contratação direta a necessidade de justificativa do preço.

Dentro desse cenário, a Lei federal nº 14.133, de 2021 previu em seu artigo 23, §4º, que "*nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo*".

No que concerne ao caso concreto, a área técnica demandante anexou ao presente processo, o **Estudo Técnico Preliminar** (20738999) do qual se extrai, do seu item 6 a justificativa do preço a ser contratado. A pertinência dos preços também foi atestada pela área demandante na Manifestação GESAD acostada ao evento, conforme esclarecido no item acima desta Nota Jurídica.

Como o tema já restou tratado nesta Nota nas alíneas **D - PREÇO CONTRATADO DEVE SER COMPATÍVEL COM O PRATICADO NO MERCADO, F1 e F2**, desnecessário reproduzi-los.

Sendo assim, entende-se não haver qualquer óbice em relação ao preço da presente contratação, restando cumprida, a exigência do citado inciso VII.

H) PERMISSÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Quanto à previsão do **inciso VIII**, o processo será regularmente encaminhado à análise e aprovação do Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Presidência desta Diretoria Executiva, a quem compete ratificar a contratação direta, nos exatos termos da Portaria nº 6.626/PR/2024, publicada no DJe em 04/07/2024.

I) PUBLICIDADE.

Salienta-se por fim, a necessidade de observância ao disposto no parágrafo único do artigo 72 da nova Lei de Licitações, que se propõe a conferir publicidade às contratações diretas devendo ser realizada a publicação do ato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico deste Tribunal.

Nesse sentido, uma vez ratificada a contratação direta pela Autoridade Competente, deverá ser providenciada a publicação do referido ato no DJe, bem como no PNCP.

J) DA VIGÊNCIA.

Quanto ao prazo de vigência da contratação, será de 36 (trinta e seis) meses, com início em 17.01.2025, sendo necessária, portanto, a formalização do termo contratual.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, e art. 72, inc. III, ambos da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, para prestação de serviços de disponibilização diária de dados providos do armazém do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD) e do armazém do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI-MG), por meio de Produção de Solução de Business Intelligence, Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence e Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado – Baixa Plataforma, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, IX, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo valor de **R\$458.936,96 (quatrocentos e cinquenta e oito mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos)**, razão pela qual se opina pelo prosseguimento do feito.

À superior consideração.

Tula Fernanda Barbosa de Castro Veado Ribeiro
Analista Judiciário – ASCONT

Kelly Soares de Matos Silva
Assessora Jurídica - ASCONT

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo, 36ª ed., Barueri [SP]: Atlas, 2022, p. 373

[2] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2001. p. 376.

[3] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 131

[4] O artigo 8º, inciso I, da Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, que versa sobre contratações públicas relacionadas à COVID-19, por exemplo, dispensa o Estudo Técnico Preliminar nas aludidas contratações.

[5] §4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 19/12/2024, às 18:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20976181** e o código CRC **629BF9D7**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 33699 / 2024

Processo SEI nº: 0139164-06.2024.8.13.0000

Processo SIAD nº: 790/2024

Número da Contratação Direta: 71/2024

Assunto: Dispensa de Licitação

Embasamento Legal: art. 75, IX da Lei federal nº 14.133/2021.

Objeto: Prestação de serviços de disponibilização diária de dados providos do armazém do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD) e do armazém do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI-MG), por meio de Produção de Solução de Business Intelligence, Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence e Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado – Baixa Plataforma.

Contratada: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge

Prazo de Vigência: 36 (trinta e seis) meses, com início em 17.01.2025.

Valor total: R\$458.936,96 (quatrocentos e cinquenta e oito mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação direta da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE para prestação de serviços de disponibilização diária de dados providos do armazém do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD) e do armazém do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI-MG), por meio de Produção de Solução de Business Intelligence, Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence e Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado – Baixa Plataforma.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidades Orçamentárias nº 06, nº 07 e nº 08/2025 (eventos 21242404, 21242598 e 21242791, respectivamente).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 19/12/2024, às 19:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21370075** e o código CRC **16E86BAC**.

0139164-06.2024.8.13.0000

21370075v2



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Presidente

Des. Marcos Lincoln dos Santos
1º Vice-Presidente

Des. Saulo Versiani Penna
2º Vice-Presidente

Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima
3º Vice-Presidente

Des. Estevão Lucchesi de Carvalho
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XVII – BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2024, Nº 239

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Daniel Consolim Alves da Fonseca
20/12/2024

ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 33699 / 2024

Processo SEI nº: 0139164-06.2024.8.13.0000

Processo SIAD nº: 790/2024

Número da Contratação Direta: 71/2024

Assunto: Dispensa de Licitação

Embasamento Legal: art. 75, IX da Lei federal nº 14.133/2021.

Objeto: Prestação de serviços de disponibilização diária de dados providos do armazém do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD) e do armazém do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI-MG), por meio de Produção de Solução de Business Intelligence, Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence e Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado – Baixa Plataforma.

Contratada: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge

Prazo de Vigência: 36 (trinta e seis) meses, com início em 17.01.2025.

Valor total: R\$458.936,96 (quatrocentos e cinquenta e oito mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação direta da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE para prestação de serviços de disponibilização diária de dados providos do armazém do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais (SIAD) e do armazém do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI-MG), por meio de Produção de Solução de Business Intelligence, Desenvolvimento e Manutenção Ágeis de Solução de Business Intelligence e Hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado – Baixa Plataforma.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidades Orçamentárias nº 06, nº 07 e nº 08/2025 (eventos 21242404, 21242598 e 21242791, respectivamente). Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP